

## **EMENDA Nº - CAE**

(ao PLS nº 9, de 2010)

Acrescente-se ao Projeto de Lei do Senado nº 9, de 2010, o seguinte art. 8º, e renumere-se o atual art. 8º:

“Art. 8º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do *caput* do art. 5º e nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da despesa ou da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O acréscimo do artigo acima tem o objetivo de tornar o Projeto de Lei nº 9, de 2010, compatível com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

O ideal seria fazer uma estimativa do impacto fiscal do projeto. Infelizmente, considerando a diversidade dos Estados e Municípios, é muito difícil efetuar uma estimativa da renúncia fiscal decorrente dos convênios que serão celebrados.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA